

### 1. Legislação em vigor

O decreto-lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, refere:

**1.1. Todas as pessoas, públicas e privadas, singulares e coletivas que prestem atendimento presencial ao público têm a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário nas seguintes situações:**

- a)** Pessoas com deficiência ou incapacidade: aquelas que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo funções psicológicas, apresentem dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possuam um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em Atestado Multiusos;
- b)** Pessoas idosas: as que tenham idade igual ou superior a 65 anos, e apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais;
- c)** Grávidas;
- d)** Pessoas acompanhadas de crianças de colo: aquelas que se façam acompanhar de criança até aos dois anos de idade.

**1.2.** Excluem-se do âmbito de aplicação deste decreto-lei as entidades prestadoras de cuidados de saúde quando, atendendo à natureza dos serviços prestados, designadamente por estar em causa o direito à proteção da saúde e o acesso à prestação dos cuidados de saúde, a ordem de atendimento deva ser fixada em função da avaliação clínica a realizar, impondo-se a obediência a critérios distintos dos previstos neste decreto-lei.

**1.3.** O disposto no presente decreto-lei não se aplica às situações de atendimento presencial ao público realizado através de serviços de marcação prévia.

### 2. Atendimento Prioritário no Serviço de Patologia Clínica

De acordo com o disposto no decreto-lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, o Serviço de Patologia Clínica estabeleceu o seguinte:

**2.1. O atendimento prioritário é prestado nas seguintes situações:**

- a)** Pessoas com deficiência ou incapacidade, definidas de acordo com o DL 58/2016 - ver 1.1. a);
- b)** Pessoas idosas, definidas de acordo com o DL 58/2016 - ver 1.1. b);
- c)** Grávidas;
- d)** Pessoas acompanhadas de crianças de colo, definidas de acordo com o DL 58/2016 - ver 1.1. d);
- e)** Crianças até 12 anos de idade;
- f)** Utentes diabéticos que necessitem de estar em jejum para realizarem a colheita de sangue, devido às especificações das análises requisitadas.

**2.2.** Estas situações são identificadas pelos/as administrativos/as da secretaria do Serviço de Patologia Clínica, no momento em que o/a utente aí se dirige para fazer a marcação da colheita.

**2.3.** Uma vez identificada a prioridade, é indicado ao/à utente que no dia marcado deverá retirar uma **senha D** no quiosque das consultas externas, que corresponde às colheitas de análises dos prioritários.

**2.4.** A **senha D**, prioritários, está disponível nos quiosques das 7h30 às 14h45 para colheitas e até às 17h45 para outros assuntos e as colheitas têm início às 8:00.